



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 13 de julho de 2023.

7º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da Infra S.A. em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas.

1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: O preposto a ser designado pela contratada não é fixo e não exercerá suas atividades nas instalações da contratante. Destaca-se o contido no subitem 17.25 do Termo de Referência, transcrito abaixo:

12.25. Manter preposto na localidade de prestação de serviço, aceito pela Infra S.A., para representá-la na execução do contrato;

12.25.1. O preposto designado não poderá ser funcionário alocado na execução dos serviços de modo a evitar a sobreposição de funções e atividades;

12.25.2. O preposto será incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões operacionais, técnicas, legais e administrativas do contrato, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta;

2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: O preposto não poderá ser um dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme subitem 12.25.1 do Termo de Referência:

12.25.1. O preposto designado não poderá ser funcionário alocado na execução dos serviços de modo a evitar a sobreposição de funções e atividades;

3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta: Devem ser considerados na formulação da proposta todos os benefícios estipulados na CCT que sejam de caráter obrigatório. Para tanto, deve ser observado o contido no subitem 12.1.12 do Termo de Referência, em que a não inclusão de benefícios no preço ofertado, que não sejam obrigatórios, não acarreta desclassificação da licitante.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

Resposta: Nenhuma das categorias profissionais a serem contratadas e atividades a serem desenvolvidas se enquadra nos requisitos para a concessão de adicional de periculosidade ou de insalubridade.

5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

Resposta: O instrumento de controle da jornada de trabalho é de escolha da contratada, conforme constante do subitem 6.15 do Termo de Referência transcrito abaixo:

6.15. Caberá à contratada viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou outro mecanismo alternativo autorizado, observando-se a legislação aplicável, orientando seus empregados sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

Resposta: Conforme informado no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, foram consideradas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's):

Categoria	CCT	Vigência	Piso Salarial
Servente de Limpeza	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.515,92
Copeiro(a)	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.515,92
Garçom/Garçonete	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 2.238,10
Carregador	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.515,92
Supervisor(a) Administrativo(a)	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 2.997,58
Motorista	DF000220/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 3.143,76

7. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade?

Resposta: Os serviços, atualmente, são executados por meio dos seguintes contratos:

- Contrato nº 15/2018 (Limpeza e Conservação, Copeiragem, Garçonaria e Supervisão Administrativa), cuja contratada é a empresa APECÊ - Serviços Gerais Ltda (CNPJ 00.087.163/0001-53);
- Contrato nº 10/2021 (Motoristas), cuja contratada é a empresa Style Vigilância e Segurança Privada Ltda (CNPJ 26.906.920/0001-67);
- Contrato nº 20/2021 (Carregador, Copeiragem e Garçonaria), cuja contratada é a empresa T&S Locação de Mão de Obra em Geral Eireli (CNPJ 12.978.986/0001-58);
- Contrato nº 15/2022 (Limpeza e Conservação), cuja contratada é a empresa Green House Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda (CNPJ 12.531.678/0001-80).

Informa-se que, atualmente, os serviços são executados em dois edifícios distintos (sede e filial). A presente contratação se destina a unificar os contratos, dado que apenas uma estrutura predial será ocupada (sede).

8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta: Conforme subitem 12.1.6 do Termo de Referência, deve-se considerar 22 (vinte e dois) dias para estimativa dos custos com auxílio transporte e alimentação:

12.1.6. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta para a prestação dos serviços, o detalhamento da memória de cálculo do custo efetivo com Auxílio Transporte dos funcionários. Deverá ser utilizada como base de cálculo a maior tarifa de transporte coletivo vigente no Distrito Federal, que venha a ser estabelecida pelo Governo do Distrito Federal, e 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensais para fins de estimativa.

9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?

Resposta: O anexo, em formato "xlsx", que contém o detalhamento do preço referencial de todos as categorias e itens englobados pela contratação encontra-se no sítio eletrônico da INFRA S.A. (<https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1355-pregao-edital-n-008-2023>). Os valores nela constante correspondem ao contido no Anexo VII do Termo de Referência.

10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta: Não é necessário possuir escritório em Brasília/DF para execução dos serviços, observado o disposto no subitem 30.2-q do Termo de Referência:

30.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado conforme **Anexo VI** (7128332):
[...]

q) O licitante, que não possuir escritório/filial localizado em Brasília-DF deverá apresentar **Declaração** comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, documento que comprove possuir representação legal nas Regiões da prestação dos serviços, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro?

Resposta: Conforme disposto no subitem 30.2-e do Termo de Referência, integra o documento de proposta a apresentação de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

30.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado conforme **Anexo VI** (7128332):
[...]

e) Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do **Anexo VI** (7128332);

12. Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Conforme disposto no subitem 12.1.7 do Termo de Referência, não será devido adicional de intrajornada:

12.1.7. Será concedido aos profissionais prestadores do serviço intervalo para refeição e repouso correspondente a 1 (uma) hora, não sendo necessária substituição. Por esse motivo, não será devido o adicional de intervalo intrajornada.

(assinatura eletrônica)

Tiago Severo Coelho de Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 13/07/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7334604** e o código CRC **0181F6AF**.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46



SEI nº 7334604

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: